



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.424, 12 de maio de 1995

CRIA A COORDENADORIA DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, REVOGA A LEI 4.211 DE 1º DE JULHO DE 1993; MODIFICA DISPOSITIVO DA LEI 4.309 DE 19 DE MAIO DE 1994 E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado no âmbito da administração pública municipal, a Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos - CCDH, órgão da administração direta, vinculado ao gabinete do Prefeito, cujas ações são as constantes na presente Lei.

Art. 2º - São objetivos da CCDH:

I - Assessorar o prefeito da capital, nos assuntos afetos à cidadania e direitos humanos.

II - Estabelecer políticas de defesa e promoção dos direitos da pessoa humana.

III - Auxiliar o chefe do executivo municipal na elaboração de normas que visem coibir a violação dos direitos da cidadania.

IV - Criar canais no âmbito do município para o recebimento de reclamações, sugestões e críticas referentes aos serviços públicos municipais.

V - Promover ações de caráter educativo e informativo, contribuindo para a valorização dos direitos humanos e a desnaturalização da violência.

VI - Elaborar, coordenar e executar a política municipal de defesa e orientação do consumidor.

VII - Articular-se com instituições públicas e privadas visando a construção de uma cidadania ativa de combate a violência e pelo fortalecimento dos direitos humanos.

VIII - desempenhar outras atividades correlatas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 3º - Integram a estrutura básica da Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos:

I - Órgão de Administração Superior
Gabinete do Coordenador

II - Órgão de Assessoramento
Assessoria Especial

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Publicado no DOE

13 de maio de 1995

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.424 de 12 de maio de 1995

SEÇÃO I DO GABINETE DO COORDENADOR

Art. 4º - O gabinete do Coordenador é o órgão que incumbe assistir o titular da pasta na execução das atividades próprias de sua área de atuação.

Art. 5º - Compete ao Coordenador da CCDH:

I - Coordenar, executar e supervisionar as atividades da unidade administrativa.

II - Assessorar o Prefeito da Capital na formulação de política municipal de defesa da cidadania e de proteção aos direitos humanos.

III - Auxiliar o chefe do executivo municipal e opinar sobre matérias concernentes a cidadania e aos direitos humanos.

IV - Promover, junto aos órgãos da administração municipal direta e indireta mediante a cooperação dos respectivos titulares, o desenvolvimento de políticas que valorizem o binômio cidadania e direitos humanos.

V - Firmar convênios com entidades públicas e privadas para implementar as ações da Coordenadoria previstas nesta Lei

Art. 6º - Compõem o gabinete do Coordenador:

I - Chefia de Gabinete

II - Assessoria de Comunicação Social

III - Diretoria Administrativa e Financeira

§ 1º - A Chefia de Gabinete, cujas atividades são dirigidas por um sub-coordenador, provido em comissão, compete assistir ao Coordenador no cumprimento de suas atribuições e especialmente:

- a) Assessorar o Coordenador na prática e atos da gestão;
- b) Coordenar o fluxo de informações e relações públicas da Coordenadoria;
- c) Superintender os serviços administrativos;
- d) Organizar a agenda e as atividades públicas do Coordenador;
- e) Desenvolver outras atividades correlatas.

§ 2º - A Chefia de Gabinete será assessorada pelos oficiais de gabinete, que desenvolverão atividades de apoio.

§ 3º - A Assessoria de Comunicação Social compete:

- a) Coordenar e executar a política de comunicação da Coordenadoria;
- b) Elaborar cartilhas, folders, folhetos, cartazes de caráter educativo e informativo, com temas relacionados às áreas de atuação da Coordenadoria;
- c) Produzir textos jornalísticos sob a forma de press releases;
- d) Registrar as atividades da Coordenadoria;
- e) Proceder clipping dos periódicos locais e de outros Estados que contenham informações sobre a Coordenadoria ou assuntos de seu interesse.

§ 4º - A Diretoria Administrativa e Financeira compete:

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.424 de 12 de maio de 1995

- a) Desenvolver as atividades de serviços gerais da Coordenadoria;
- b) Executar serviços de administração contábil financeira e orçamentária no âmbito da Coordenadoria;
- c) Organizar e dirigir o setor de pessoal da Coordenadoria;
- d) Proceder estudos visando o aprimoramento das atividades da unidade administrativa;
- e) Desenvolver outras atividades assemelhadas.

SEÇÃO II DA ASSESSORIA ESPECIAL

Art. 7º - Compõem a Assessoria Especial:

- I - Assessoria de Defesa do Consumidor.
- II - Assessoria de Direitos Humanos.
- III - Assessoria da Ouvidoria Municipal.

Art. 8º - Compete a Assessoria de Defesa do Consumidor:

- a) Dirigir o **PROCOMUM**, assessoria de defesa e orientação do consumidor do município;
- b) Assessorar o Coordenador na política municipal da proteção, orientação e informação ao consumidor;
- c) Articular-se com outros órgãos afins para a promoção dos direitos do consumidor;
- d) Promover eventos e ações de formação e educação para o consumo;
- e) Difundir e popularizar a legislação pertinente às relações de consumo.

Art. 9º - Compete a Assessoria de Direitos Humanos:

- a) Receber, encaminhar e divulgar denúncias de violação aos direitos humanos;
- b) Assessorar o Coordenador na definição da política municipal de proteção e promoção dos direitos humanos;
- c) Organizar campanhas, estudos, debates e outras atividades, visando o fortalecimento e a valorização dos direitos da pessoa humana;
- d) Estimular, no âmbito da administração municipal a adoção de políticas que eliminem qualquer forma de discriminação e preconceito;
- e) Articular-se com entidades públicas e privadas visando a promoção dos direitos humanos.

Art. 10 - Compete a Assessoria da Ouvidoria Municipal:

- a) Dirigir a Ouvidoria Municipal
- b) Assessorar o Coordenador nas questões relativas a Ouvidoria;
- c) Estimular a criação, nos órgãos da administração direta e indireta, de canais para o recebimento de reclamações, sugestões e críticas referentes aos serviços prestados pelo município;
- d) Proceder estudos, pesquisas e outras atividades objetivando o aprimoramento dos serviços públicos municipais;
- e) Desempenhar outras atividades correlatas.

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

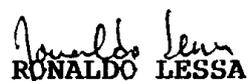
LEI Nº 4.424, de 12 de maio de 1995

LEI Nº

CAPÍTULO IV DOS CARGOS E FUNÇÕES

- Art. 11** - Os cargos em provimento em comissão e as funções gratificadas da Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos, segundo seu número, natureza, de nominação e símbolo, são os seguintes:
- I** - Gabinete do Coordenador:
- a) 01(um) cargo de coordenador Municipal, símbolo CC-1;
 - b) 01(um) cargo de sub-coordenador, símbolo CC-2;
 - c) 01(um) cargo de diretor administrativo-financeiro, símbolo CC-3;
 - d) 01(um) cargo de assessor de comunicação social, símbolo CC-3;
 - e) 01(um) cargo de diretor de divisão, símbolo CC-4;
 - f) 02(dois) cargos de oficial de gabinete, símbolo CC-5;
 - g) 01(uma) função gratificada de secretária executiva, símbolo FG-1;
 - h) 01 (uma) função gratificada de serviços gerais, símbolo FG-1.
- II** - Da Assessoria Especial:
- a) 03(três) cargos de assessor, símbolo CC-3;
 - b) 03(três) cargos de diretor de divisão, símbolo CC-4.
- Art. 12** - Fica revogada a Lei 4.211, de 19 de julho de 1993.
- Art. 13** - O artigo 3º da Lei 4.309, de 19 de maio de 1994, passa a ter a seguinte redação:
- "Art. 3º - As denúncias serão formuladas perante a Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos da Prefeitura de Maceió, que lavrará termo próprio, colhendo a assinatura do denunciante ou, na impossibilidade, de duas testemunhas presentes no ato de recebimento da denúncia."
- Art. 14** - Os serviços da Coordenadoria de Cidadania e Direitos Humanos serão atendidos por funcionários do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Maceió, que nela vierem a ser lotados.
- Art. 15** - Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para a implantação da Coordenadoria de Cidadania e direitos Humanos.
- Art. 16** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 12 de maio de 1995.


RONALDO LESSA
Prefeito

Câmara Municipal de Maceió	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/	